

## DECISÕES RECURSAIS, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

### **1. Recurso ao DREI nº 14022.082353/2024-51**

Processo JUCESP nº 151.00009030/2024-14 - REDREI 995079/24-9 (35227329596 | 35232411378)

**Recorrente:** E-UB COMÉRCIO LTDA.

**Recorrido:** EUB COMÉRCIO LTDA.

**I. Nome Empresarial. Semelhança. Colidência. Análise de nome empresarial por inteiro.**

**II. Recurso conhecido e provido.**

(...) DOU PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14022.082353/2024-51, para que seja determinada a alteração do nome empresarial da sociedade EUB COMÉRCIO LTDA. (NIRE 35232411378 e CNPJ: 33.727.241/0001-96), na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que há colidência, por semelhança, entre nomes empresariais, nos termos do art. 23, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020, devendo a Junta Comercial adotar o procedimento previsto nos §§ 5º a 6º do art. 62 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, ou seja, conceder à EUB COMÉRCIO LTDA., o prazo de trinta dias, contado da data de sua intimação da decisão do recurso, para que o nome empresarial seja alterado, sob pena de a Junta Comercial, de ofício, alterar o nome empresarial para o número de inscrição no CNPJ, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, quando exigida por lei, sem prejuízo de posterior solicitação de alteração do nome empresarial pelo interessado.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

### **2. Recurso ao DREI nº 14022.082882/2024 -55**

Processo JUCESP nº :151.00003783/2023-27 - REDREI 995010/23-7 (35228723832/35260344540)

**Recorrente:** NUCLEO Y PARTICIPAÇÕES LTDA.

**Recorrido:** NUCLEO HOLDING LTDA.

**I. Nome Empresarial. Não Colidência. Análise de nome empresarial por inteiro.**

**II. Recurso conhecido e não provido.**

(...)NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14022.082882/2024-55, para que seja mantido o arquivamento dos atos constitutivos da sociedade NUCLEO HOLDING LTDA., na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência entre nomes empresariais, nos termos do art. 23-A, § 4º, da Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

### 3. Recurso ao DREI nº 14022.082894/2024-80

Processo JUCESP nº : 151.00007229/2024-08 - REDREI 995206/24-7  
(35226004774 | 35263828459)

**Recorrente:** COPART DO BRASIL ORGANIZAÇÃO DE LEILÕES LTDA.

**Recorrido:** COPART DO BRASIL ORGANIZAÇÃO DE LEILOES FILIAL MOOCA SP LTDA.

- I. Nome Empresarial. Semelhança.  
Colidência. Análise de nome  
empresarial por inteiro.
- II. Recurso conhecido e provido.

(...) DOU PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14022.082894/2024-80, para que seja determinada a alteração do nome empresarial da sociedade **COPART DO BRASIL ORGANIZAÇÃO DE LEILOES FILIAL MOOCA SP LTDA.** (NIRE: 35263828459 e CNPJ: 54.989.088/0001-45), na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que há colidência, por semelhança, entre nomes empresariais, devendo a Junta Comercial adotar o procedimento previsto nos §§ 5º a 6º do art. 62 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, ou seja, conceder à **COPART DO BRASIL ORGANIZAÇÃO DE LEILOES FILIAL MOOCA SP LTDA.**, o prazo de trinta dias, contado da data de sua intimação da decisão do recurso, para que o nome empresarial seja alterado, sob pena de a Junta Comercial, de ofício, alterar o nome empresarial para o número de inscrição no CNPJ, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, quando exigida por lei, sem prejuízo de posterior solicitação de alteração do nome empresarial pelo interessado.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

### 4. Recurso ao DREI nº 14022.082873/2024-64.

Processo JUCESP nº 151.00007230/2024-24 (995074/24-0)

**Recorrente:** COPART DO BRASIL ORGANIZAÇÃO DE LEILÕES LTDA

**Recorrido:** COPART DO BRASIL ORGANIZAÇÃO DE LEILOES FILIAL PATIO PORTO SEGURO SP LTDA.

- I. Nome Empresarial. Semelhança.  
Colidência. Análise de nome  
empresarial por inteiro.
- II. Recurso conhecido e provido.

(...) DOU PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14022.082873/2024-64, para que seja determinada a alteração do nome empresarial da sociedade **COPART DO BRASIL ORGANIZAÇÃO DE LEILOES FILIAL PATIO PORTO SEGURO SP LTDA**, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que há colidência, por semelhança, entre nomes empresariais, devendo a Junta Comercial adotar o procedimento previsto nos §§ 5º a 6º do art. 62 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, ou seja, conceder à **COPART DO BRASIL ORGANIZAÇÃO DE LEILOES FILIAL PATIO PORTO SEGURO SP LTDA**, o prazo de trinta dias, contado da data de sua intimação da decisão do recurso, para que o nome empresarial seja

alterado, sob pena de a Junta Comercial, de ofício, alterar o nome empresarial para o número de inscrição no CNPJ, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, quando exigida por lei, sem prejuízo de posterior solicitação de alteração do nome empresarial pelo interessado.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

#### **5. Recurso ao DREI nº 14022.082893/2024-35**

Processo JUCESP nº : 151.00007148/2024-08 / REDREI: 995069/24-4  
( 35201014679/35300637941)

**Recorrente:** VIA VENETO ROUPAS LTDA.

**Recorrido:** VENETO HOLDING S.A..

**I. Nome Empresarial. Não Colidência.  
Análise de nome empresarial por  
inteiro.**

**II. Recurso conhecido e não provido.**

(...)NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14022.082893/2024-35, para que seja mantido o arquivamento dos atos constitutivos da sociedade **VENETO HOLDING S.A**, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência entre nomes empresariais, nos termos do art. 23-A, § 4º, da Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

#### **6. Recursos ao DREI nº 14022.082412/2024-91**

Processo JUCESP nº 151.00007145/2024-66/ REDREI 995068/24-1  
(35300043731/35263679763)

**Recorrente:** COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

**Recorrido:** CPFL PAULISTA DE FORÇA E LUZ LTDA

**I. Nome Empresarial. Semelhança.  
Colidência. Análise de nome empresarial  
por inteiro.**

**II. Recurso conhecido e provido**

(...) DOU PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14022.082412/2024-91, para que seja determinada a alteração do nome empresarial da sociedade CPFL PAULISTA DE FORÇA E LUZ LTDA, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que há colidência, por semelhança, entre nomes empresariais, devendo a Junta Comercial adotar o procedimento previsto nos §§ 5º a 6º do art. 62 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, ou seja, conceder à CPFL PAULISTA DE FORÇA E LUZ LTDA, o prazo de trinta dias, contado da data de sua intimação da decisão do recurso, para que o nome empresarial seja alterado, sob pena de a Junta Comercial, de ofício, alterar o nome empresarial para o número de inscrição no CNPJ, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, quando exigida por lei, sem prejuízo de posterior

solicitação de alteração do nome empresarial pelo interessado..

Para o inteiro teor [clique aqui](#).